



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **Projeto de Lei nº 7.982/2025, de autoria do Vereador Miguel Tomatinho do Hospital, que “AUTORIZA A PRESENÇA DIÁRIA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais analisou o **Projeto de Lei nº 7.982/2025, de autoria do Vereador Miguel Tomatinho do Hospital, que “AUTORIZA A PRESENÇA DIÁRIA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 70 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão Administração Pública, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:*

*I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;*

*II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;*

*III - normas complementares de licitação, em todas as suas*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

*modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;*

*IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;*

[...]

O artigo 39, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos.

O Projeto de Lei nº 7.982/2025 propõe a presença diária de profissionais de psicologia nas escolas municipais públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

Antes de encaminhar a matéria para análise e deliberação dos demais vereadores, a Comissão de Administração Pública realizou uma revisão criteriosa dos documentos exigidos, apresentados no Projeto de Lei.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei, não constatando obstáculos legais à sua aprovação.

#### **CONCLUSÃO**

Após análise do Projeto de Lei nº 7.982/2025, verificou-se que a proposta atende a maioria dos requisitos legais.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública acompanha a ressalva proposta pelo Jurídico da Casa na qual os artigos 3º e 8º violam a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, assim, após a alteração, seja dado prosseguimento à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. Esse é o parecer da comissão.

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2025.

---

**Israel Russo**

**Presidente**

---

**Rogerinho da Policlínica**

**Secretário**

---

**Fred Coutinho**

**Relator**